



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 012/2022

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 004/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG.** que adjudicou as seguintes empresas:

FORNECEDORES:

- **UALITON MARCIONE DE FARIA 08812487629**, CNPJ nº 34.972.769/0001-01, com o valor de R\$101.640,00 (cento e um mil seiscentos e quarenta reais).
- **JORDANO DOMINGUES TRANSPORTES**, CNPJ 43.151.078/0001-10, com o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Arapuá/MG, 04 de maio de 2022

João Batista Terto da Cunha
Prefeito



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234



CONTRATO Nº 017/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG E A EMPRESA JORDANO DOMINGUES TRANSPORTES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, na cidade de Arapua/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito, João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapua-MG, CEP 38860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JORDANO DOMINGUES TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.151.078/0001-10, sediada na Av. Eduardo Augusto de Medeiros, nº 350, Centro, Arapua/MG, CEP 38.860-000, neste ato representada por Jordano Domingues, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-10.673.638, inscrito no CPF sob o nº 038.791.896-50, residente e domiciliado na Av. Eduardo Augusto de Medeiros, nº 350, Centro, Arapua/MG, CEP 38.860-000, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes e com base na lei nº 10.520/02, subsidiada pela lei federal lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e nos termos da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, em conformidade com lances vencedores correspondentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 e edital de licitação que o acompanha.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sua vigência será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 8.666/93.

Jordano Domingues

Bus



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234



3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 3.1 – O preço global avençado para execução dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato é de R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme proposta e planilha de lances anexada PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, apresentada pela adjudicatária e vencedora no certame.
- 3.2 – Os preços dos produtos previstos nesta cláusula incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra de funcionário para efetuar entrega.
- 3.3 - O pagamento será realizado até o 24º (vigésimo quarto) dia útil subsequente ao dia da entrega, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da Prefeitura de Arapua, comprovando a entrega. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notasfiscaisarapua@yahoo.com, até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.
- 3.4 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 4.1 – A contratada iniciará a execução do serviço, logo após assinatura do contrato e entregue a ordem de serviço, devidamente autenticada por responsável da Administração, sendo de sua total responsabilidade quaisquer danos causados à Administração, em casos de serem prestados serviços, ou utilizados materiais fora dos padrões mínimos de qualidade, iniciados na assinatura do contrato por 12 (doze) meses.
- 4.2 - A Administração se isentará de qualquer pagamento proveniente da execução dos serviços sem a apresentação da autêntica ordem de serviço.
- 4.3 - O prazo para execução do objeto será de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da ordem de serviços oriunda do contrato.
- 4.4 - A não execução dos serviços dentro do prazo após a apresentação da ordem de serviço implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 4.4 - A licitante vencedora deverá cumprir todos os protocolos exigidos pela vigilância Sanitária do Municipal, os quais serão repassados pela Secretária de Educação, ao motorista responsável, no início da prestação dos serviços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Jordano Domingos

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234



- 5.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da proposta e do Contrato, decorrente;
- 5.2 - Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em **assinar/devolver** o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 5.3 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 5.4 - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 5.5 - Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;
- 5.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 5.7 - Atender fielmente o objeto do edital, em acordo com os itens e condições estabelecidas no instrumento, seus anexos, proposta de preços, bem como normas e procedimentos técnicos e de segurança consagrados e pertinentes ao caso;
- 5.8 - Dispor à época do atendimento ao objeto, de todo o material e mão de obra necessária e imprescindível a sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;
- 5.9 - Obriga-se a fornecer os produtos e executar os serviços, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- 5.10 - Fornecer mão de obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir às necessidades de atendimento ao objeto, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- 5.11 - Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os termos estabelecidos no instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados;
- 5.12 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, e ainda por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 5.13 - Responder por quaisquer danos materiais e morais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;
- 5.14 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

Jordano Domingos

Burp

Administração 2021/2024 – Porque, quem ama cuida!



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: (34) 3856-1234



- 5.15 - Prestar aos Servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto licitado;
- 5.16 - Executar os serviços o objeto do contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o CONTRATANTE;
- 5.17 - Informar o Município de Arapuá/MG da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- 5.18 - A Contratada deverá apresentar ao Município, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;
- 5.19 - Permitir aos funcionários do Contratante encarregado(s) da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- 5.20 - A CONTRATADA não poderá esquivar-se de executar quaisquer procedimentos de natureza técnica, sob a alegação de que os mesmos não foram solicitados, não têm cobertura contratual ou que não dispõe de equipamentos e ferramentas necessários à sua execução;
- 5.21 - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo autorização específica do MUNICÍPIO.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 - Supervisionar a correta execução dos serviços com preposto idôneo e habilitado, e em atendimento às exigências do edital, ficando tal encargo sob responsabilidade do Secretário Municipal de Educação;
- 6.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- 7.1 - A Contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 7.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

Jordano Domingos

[Assinatura]

Administração 2021/2024 – Porque, quem ama cuida!



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapuá/MG para o exercício de 2022:

Secretaria Municipal de Educação

Fundo Municipal de Educação

Manutenção do Ensino Fundamental Anos Iniciais

02.04.02 12 361 0024 2.0051 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – A não execução dos serviços acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.

9.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Nº 8.666/93.

9.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:

11.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 003/2010.

Justos e contratados firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

José Carlos dos Santos

[Assinatura]

Administração 2021/2024 – Porque, quem ama cuida!



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



Arapua-MG, 04 de maio de 2022

Município de Arapua/MG
CNPJ Nº 19.942.895/0001-01
Contratante

Jordano Domingues Transportes
CNPJ nº 43.151.078/0001-10
Contratada

TESTEMUNHA

NOME:

CPF nº

TESTEMUNHA

NOME:

CPF nº

Administração 2021/2024 – Porque, quem ama cuida!



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



CONTRATO Nº 018/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG E A EMPRESA UALITON MARCIONE DE FARIA 08812487629.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede na Praça São João Batista, nº 111, Centro, na cidade de Arapuá/MG, CEP 38860-000, representado pelo seu prefeito, João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-3.638.529 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 565.882.326-91, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UALITON MARCIONE DE FARIA 08812487629**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.972.769/0001-01, sediada na Rua Vete Braz, nº 175, Santa Cruz, Carmo Paranaíba/MG, CEP 38.840-000, neste ato representada por Ualiton Marcione de Faria, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-15.681.784, inscrito no CPF sob o nº 088.124.876-29, residente e domiciliado na Rua Vete Braz, nº 175, Santa Cruz, Carmo Paranaíba/MG, CEP 38.840-000, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes e com base na lei nº 10.520/02, subsidiada pela lei federal lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e nos termos da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, em conformidade com lances vencedores correspondentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 e edital de licitação que o acompanha.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1 - O prazo para a execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sua vigência será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Handwritten signature: Ualiton Marcione de Faria
1



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234



- 3.1 – O preço global avençado para execução dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato é de R\$ 101.640,00 (cento e um mil seiscentos e quarenta reais), conforme proposta e planilha de lances anexada PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022, apresentada pela adjudicatária e vencedora no certame.
- 3.2 – Os preços dos produtos previstos nesta cláusula incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra de funcionário para efetuar entrega.
- 3.3 - O pagamento será realizado até o 24º (vigésimo quarto) dia útil subsequente ao dia da entrega, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do setor responsável da Prefeitura de Arapua, comprovando a entrega. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notasfiscaisarapua@yahoo.com, até o dia 14 (quatorze) do referido mês, a fim de atender o calendário financeiro municipal. Notas encaminhadas após esta data somente serão pagas no mês seguinte.
- 3.4 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 4.1 – A contratada iniciará a execução do serviço, logo após assinatura do contrato e entregue a ordem de serviço, devidamente autenticada por responsável da Administração, sendo de sua total responsabilidade quaisquer danos causados à Administração, em casos de serem prestados serviços, ou utilizados materiais fora dos padrões mínimos de qualidade, iniciados na assinatura do contrato por 12 (doze) meses.
- 4.2 - A Administração se isentará de qualquer pagamento proveniente da execução dos serviços sem a apresentação da autêntica ordem de serviço.
- 4.3 - O prazo para execução do objeto será de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da ordem de serviços oriunda do contrato.
- 4.4 - A não execução dos serviços dentro do prazo após a apresentação da ordem de serviço implicará na aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 4.4 - A licitante vencedora deverá cumprir todos os protocolos exigidos pela vigilância Sanitária do Municipal, os quais serão repassados pela Secretária de Educação, ao motorista responsável, no início da prestação dos serviços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da proposta e do Contrato, decorrente;
- 5.2 - Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em **assinar/devolver** o contrato dentro do prazo

2



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: (34) 3856-1234



estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

- 5.3 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 5.4 - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 5.5 - Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;
- 5.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 5.7 - Atender fielmente o objeto do edital, em acordo com os itens e condições estabelecidas no instrumento, seus anexos, proposta de preços, bem como normas e procedimentos técnicos e de segurança consagrados e pertinentes ao caso;
- 5.8 - Dispor à época do atendimento ao objeto, de todo o material e mão de obra necessária e imprescindível a sua execução, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;
- 5.9 - Obriga-se a fornecer os produtos e executar os serviços, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Município;
- 5.10 - Fornecer mão de obra capacitada e habilitada, em número suficiente para suprir às necessidades de atendimento ao objeto, sem qualquer ônus adicional à Administração;
- 5.11 - Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os termos estabelecidos no instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados;
- 5.12 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, e ainda por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 5.13 - Responder por quaisquer danos materiais e morais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;
- 5.14 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 5.15 - Prestar aos Servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto licitado;
- 5.16 - Executar os serviços o objeto do contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o CONTRATANTE;

3



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



- 5.17 - Informar o Município de Arapua/MG da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- 5.18 - A Contratada deverá apresentar ao Município, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;
- 5.19 - Permitir aos funcionários do Contratante encarregado(s) da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- 5.20 - A CONTRATADA não poderá esquivar-se de executar quaisquer procedimentos de natureza técnica, sob a alegação de que os mesmos não foram solicitados, não têm cobertura contratual ou que não dispõe de equipamentos e ferramentas necessários à sua execução;
- 5.21 - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo autorização específica do MUNICÍPIO.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 - Supervisionar a correta execução dos serviços com preposto idôneo e habilitado, e em atendimento às exigências do edital, ficando tal encargo sob responsabilidade do Secretário Municipal de Educação;
- 6.2 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- 7.1 - A Contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 7.3 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapua/MG para o exercício de 2022:

Secretaria Municipal de Educação

Fundo Municipal de Educação

Manutenção do Ensino Fundamental Anos Iniciais

02.04.02 12 361 0024 2.0051 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234



9 - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - A não execução dos serviços acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato.

9.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Nº 8.666/93.

9.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

11.1 - As regras do presente contrato reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e da Lei 10.520/02, e Decreto Municipal 003/2010.

Justos e contratados firmam a presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Arapuá-MG, 04 de maio de 2022


Município de Arapuá/MG
CNPJ Nº 19.942.895/0001-01
Contratante


Ualiton Marcione de Faria 08812487629
CNPJ nº 34.792.769/0001-01
Contratada

TESTEMUNHA

NOME:

CPF nº

TESTEMUNHA

NOME:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ nº 19.942.895/0001-01

Inscrição Estadual: Isento

Arapuá – Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG, que adjudicou a seguinte empresa:

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

DECLARO, sob as penas da lei e em cumprimento ao artigo 61 da Lei nº 8.666/93, que foi devidamente publicado “e às vistas a quem fosse de interesse” no mural de publicações os contratos provenientes do Procedimento Licitatório nº 012/2022, Pregão Presencial nº 004/2022, que esta localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura de Arapuá/MG.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ-MG

CONTRATADOS:

- **UALITON MARCIONE DE FARIA 08812487629**, CNPJ nº 34.972.769/0001-01, com o valor de R\$101.640,00 (cento e um mil seiscientos e quarenta reais).
- **JORDANO DOMINGUES TRANSPORTES**, CNPJ 43.151.078/0001-10, com o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Arapuá-MG, 04 de maio de 2022

Elvis Gonçalves Boaventura

Presidente da Comissão Permanente de Licitação